

Subsídios para elaboração do Marco Legal do Documento "Recursos Naturais e Sustentabilidade Agrícola no Cone Sul".

Fevereiro de 1992.

Lucimar Santiago de Abreu\*

(Versão Preliminar)

Breve síntese dos aspectos gerais da Legislação Ambiental Brasileira:

Desde o período da colonização até meados deste século, mais precisamente até fins da década de 60, a legislação não manifestava grande preocupação ambientalista, tal como constatamos nos tempos atuais. No Brasil, tendo em vista a extensão territorial, a fraca distribuição populacional, a exuberância dos recursos naturais (fauna, flora, solo) esses recursos eram tidos como inesgotáveis, por mais agressiva que fosse a exploração. O único recurso natural que possuía alguma proteção era a água, por já ser considerada desde esses idos, como imprescindível à vida.

Somente então a partir de 60, a poluição de modo geral começou a ser considerada como problema. O marco pioneiro desta mudança de enfoque foi a promulgação em 1964, do Estatuto da Terra (Lei nº 4504 de 30/11) que veio provocar uma verdadeira revolução legislativa, principalmente com relação ao conceito clássico de propriedade, que era vigente desde os tempos romanos, privilegiando a função social da propriedade da terra, tendo em vista seu aproveitamento racional, visando a qualidade de vida de seus habitantes e a obtenção de maior produtividade. A mudança foi no sentido de fazer com que o detentor da posse da terra responsabilizasse por uma produção racional, utilizando de métodos conservacionistas, tanto no que diz respeito ao manejo do solo, como no que se refere a flora e fauna.

Essa colocação do problema, qualifica uma nova postura legislativa, o que possibilitou a abertura para a moderna legislação ambiental dos tempos atuais, deu lugar ao denominado Direito Agrário, de princípios nitidamente social e conservacionista, apesar de um direito ainda predominantemente econômico, o que gera algumas distorções.

\* Eng. Agrônoma - <sup>de</sup> Mestrada Sociologia Rural, pesquisadora CNPDA/EMBRAPA.

\* Agradecimento as sugestões do Dr. Gilberto Moraes - coordenador do Programa "Recursos Naturais e Sustentabilidade Agrícola no Cone Sul."

Mas o grande marco nessa transição de enfoque, foi a participação do Brasil na Conferência Internacional do Meio Ambiente, realizada em Estocolmo em 1972. Como consequência desta influência foi a criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente

- SEMA junto ao Ministério do Interior, pelo Decreto nº 73.030, de 30/10/73, que tinha como objetivo "promover a utilização racional dos recursos naturais, permitindo de um lado o seu aproveitamento aliado a promoção do bem-estar social e o desenvolvimento econômico, e preservando de outro lado, a sua integridade, diante de ações poluidoras e deprecadoras decorrentes de seu uso indiscriminado" (Minuta do Decreto nº 73.030/73).

Como consequência, ao longo desses anos, o país foi dotado de instrumentos legais e institucionais, o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, que abrange organismos federais, estaduais e municipais, ou seja, é composto hoje por um órgão superior deliberativo, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, por um órgão central que é a Secretaria de Meio Ambiente da Presidência da República - SEMAM/PR, tendo como órgão federal executor o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Integram ainda o Sistema Nacional do Meio Ambiente os órgãos seccionais da administração pública federal, cujas atividades estejam associadas à proteção da qualidade ambiental e ao disciplinamento do uso de recursos ambientais, as Instituições Estaduais e Municipais, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização das atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Em 1988, com a promulgação da Nova Constituição Federal, o Brasil passou a dispor de um atualizado instrumento de proteção ambiental. A Constituição que contém um capítulo específico sobre Meio Ambiente.

Pode-se dizer que o país dispõe de uma adequada e atualizada legislação referente aos agrotóxicos, a proteção da fauna e flora, a conservação dos recursos hídricos e dos solos.

Para uma maior compreensão do assunto, trataremos de maneira específica os diferentes Recursos Naturais em seus aspectos gerais.

### Reservas Florestais/Recursos Genéticos

A estratégia adotada pelo Brasil para conservação dos recursos naturais renováveis, elege três finalidades específicas da conservação: manter os processos ecológicos e os sistemas vivos essenciais, preservar a diversidade genética e permitir o aproveitamento perene das espécies dos ecossistemas. O Brasil é possuidor da maior diversidade biológica dentre todos os países - cerca de 15% a 20% das espécies vivas -, é crescente a consciência da necessidade de se conservar esse patrimônio genético.

Na demarcação das áreas de interesse - estas foram classificadas basicamente em: conservação ex situ, conservação in situ e planejamento das atividades humanas que demandem a

utilização dos recursos naturais, objetivando a compatibilização com a capacidade de suporte do ambiente.

Está atualizada a legislação que ordena o uso das reservas florestais, e a conservação da fauna, baseadas principalmente no "Código Florestal", estabelecido em 1965, e na lei relativa a proteção da fauna do começo de 1967. A maior dificuldade em aplicar estas leis está no aparato fiscalizador disponível, deficiente em termos de infraestrutura e recursos humanos, especialmente nas áreas de fronteira agrícola. A grande dimensão territorial do país é outro ponto de considerável importância neste sentido. A utilização de modernos equipamentos nos últimos anos, torna-se possível um melhor monitoramento das áreas a serem protegidas.

#### Agrotóxicos

A partir de 1990 os defensivos agrícolas vem recebendo controle por parte de vários órgãos do Governo Federal, entre esses, encontramos o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, em trabalho conjunto com o Ministério da Saúde no que diz respeito especialmente ao registro e ao cadastramento dos produtos químicos. o IBAMA também exerce o Controle através de regulamentos próprios, haja visto a larga utilização desses produtos no país, muito dos quais já banidos em países do primeiro mundo. Neste contexto, alguns produtos perigosos submetidos a testes toxicológicos também estão tendo suas produções e comercializações proibidas no Brasil.

Com relação aos agrotóxicos, foi recentemente introduzida a exigência do receituário agrônomo, o que leva a um maior controle sobre o nível de uso destes produtos. A legislação referente a este aspecto é de grande importância, considerando o alto nível de uso destes produtos em grande parte do território nacional, especialmente na parte sul e sudeste do país.

#### Mineração

As áreas de mineração ocorrem em todo o país, constituindo-se num dos maiores desafios ao governo a recuperação ambiental das áreas degradadas pela atividade. A exploração do carvão mineral no sul do Brasil, para fins siderúrgicos e energéticos, tem trazido sérios problemas de devastação e acidificação dos solos e dos rios, além dos graves impactos causados pela contaminação do ar, devido a queima das usinas termoelétricas. A mineração de ouro, feita em garimpos mecanizados ou individualmente, de maneira rudimentar, causa sérios problemas de poluição por mercúrio, o que tem provocado uma intensa ação fiscalizadora de controle à utilização dessa substância.

Através de um Comitê de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas e de ações dos setores do meio ambiente e de saneamento do governo Federal e Estadual, tem-se buscado a recuperação dos cursos hídricos mais comprometidos e em especial o de áreas de mineração intensiva.

A legislação ambiental brasileira, embora faça referências,

não contempla de forma precisa e específica a prevenção e o controle das degradações ao meio ambiente, relacionadas com a atividade de mineração. O tratamento da problemática se intercrucza frequentemente com o de outros setores como saneamento, saúde pública, agricultura, etc., em diferentes esferas de competência.

As especificidades inerentes às relações entre mineração e meio ambiente, em especial quanto a impactos ambientais decorrentes, estão a requerer tratamento próprio no quadro das legislações ambiental e mineral.

### Políticas relevantes

O sistema de licenciamento de atividades poluidoras está implantado em todo o país, sendo que em 1986 foi introduzido um mecanismo prévio à concessão de licenças - O Estudo de Impacto Ambiental - onde são analisadas as implicações da instalação de um novo empreendimento sobre os meios físico, biótico e atópico na sua área de influência, o que pode determinar a necessidade de serem consideradas outras alternativas de localização, ex.: as indústrias mais novas e os grandes empreendimentos de transformação de bens minerais.

### Bibliografia consultada

FARIAS, G.L.; LIMA, M.C., Comp. Coletânea de legislação ambiental. Curitiba. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 1990. 536p.

BRASIL. Secretaria de Estado do Interior. Resolução nº 22/85: regula a poluição do meio ambiente por agrotóxicos e biocidas e dá outras providências. Brasília, 1985.

BRASIL. Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação e dá outras providências. São Paulo, Secretaria do Meio Ambiente, 1990. 12p.